

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**Nº 003/2014**

**FINALIDADE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede situada na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, em São Luís de Montes Belos – GO, no dia e hora abaixo designado, procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser executado no Município de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, conforme disposições deste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DATA	HORA	LOCAL
22/12/2014	08h30min	Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos, CEP 76.100-000

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, no endereço acima citado. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3671-7025 e/ou no e-mail [licitacao@saoluisdemontesbelos.gov.br](mailto:licitacao@saoluisdemontesbelos.gov.br) e site [www.saoluisdemontesbelos.gov.br](http://www.saoluisdemontesbelos.gov.br).

### **1 – DO OBJETO**

1.1 – A presente Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, conforme este Edital e seus anexos.

### **2 – DAS GENERALIDADES**

2.1 – As documentações e proposta de preços que se refere este edital serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

2.2 – Se no dia marcado para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas não houver expediente, na Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, nova reunião, com a mesma finalidade, fica remarcada para o primeiro dia útil seguinte e no mesmo horário.

2.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação, por no mínimo uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício ou diretamente na sessão da licitação.

2.4 – A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, desde que solicitadas por escrito, até o terceiro (3º) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital.

2.5 – Integram o presente **Edital** os seguintes **ANEXOS**:

2.5.1 – **ANEXO I** – Termo de Referência

2.5.2 – **ANEXO II** – Projetos

2.5.3 – **ANEXO III** – Planilha Orçamentária

2.5.4 – **ANEXO IV** – Cronograma Físico Financeiro

2.5.5 – **ANEXO V** – Modelos de Declarações

2.5.6 – **ANEXO VI** – Minuta do Contrato

2.6 – Os serviços e obras serão realizados em estrita obediência aos projetos e às prescrições, orientações, recomendações e exigências do CADERNO DE ENCARGOS DA SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, e especialmente ao disposto na legislação, em particular à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que prestam serviços de engenharia na execução de obras de saneamento, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto e que atendam às normas, especificações e exigências contidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, o que deverá ser comprovado, juntamente com os documentos de habilitação. Neste caso, toda a documentação deverá ser referente à filial.

3.3 – No caso de participação da empresa matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

3.4 – Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

3.4.1 – Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.4.2 – Empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.4.3 – Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores e/ou membros da administração direta e indireta da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos.

3.4.4 – Empresas que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.5 – É vedada a participação de empresas em regime de consórcios ou que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

3.5 – A licitante interessada em concorrer a esta licitação deve apresentar caução para garantia da Proposta, correspondente a 1% (um por cento) do total estimado, ou seja, R\$ 102.514,73 (Cento e dois mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e três centavos).

3.6 – A comprovação da caução será feita por comprovante de depósito ou guia específica em conta própria com discriminação exata de valor de finalidade. A caução poderá ser prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, até o segundo (2º) dia útil anterior a data da licitação, que será devolvida após a realização da mesma, não sendo admitidos, bens móveis, bens imóveis, ou mecanismo similar para sua apresentação. **Do não atendimento dessa exigência decorre a automática desclassificação da proposta da licitante.**

3.6.1 – a) Caso a caução de participação na licitação seja efetuada através de fiança bancária ou seguro-garantia o mesmo terá que ter prazo de validade de 30 (trinta) dias além da validade da proposta e deverá ser apresentado comprovante de pagamento da taxa instituída pela instituição financeira fiadora ou garantidora.

3.6.2 – b) Na modalidade “títulos da dívida pública”, devem estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### 4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

4.2 – Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, com poderes específicos de representação durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

4.3 – Entende-se por documento credencial:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social ou o contrato social, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular, este com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para assumir obrigações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) a procuração de que trata a alínea anterior deverá estar acompanhada de um dos documentos indicados na alínea “a”, deste subitem, comprovando os poderes do mandante para a outorga;

d) cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

e) o documento de apresentação do representante deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação antes da entrega dos envelopes e nunca dentro deles, sem o qual o representante não será considerado presente ao Ato Público de recebimento e abertura dos envelopes.

4.4 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4.6 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.7 – A abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e as “Propostas de Preços” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

4.8 – Inicia-se a sessão, com a abertura dos envelopes "Documentação" de todos os licitantes participantes, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

4.9 – Na primeira sessão, os envelopes contendo as Documentações serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada com os requisitos e especificações do edital, e dará vista dos mesmos.

4.10 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.11 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTAÇÃO", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.12 – Não sendo necessária a suspensão da reunião de análise das documentações ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Caso contrário, a conclusão da análise da documentação de habilitação apresentada e a divulgação do resultado dar-se-á em sessão para tanto convocada, nos termos da Lei.

4.13 – Os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise da documentação de habilitação e divulgado seu resultado; ultrapassada a fase de habilitação, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos por ventura interpostos, também em reunião para tal fim convocada e na presença dos licitantes presentes serão abertos os envelopes contendo as “Propostas de Preços”.

4.14 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Proposta de Preços", não caberá a desclassificação das propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.15 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, por meio de síntese das suas razões, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Art. 109 Lei Federal 8.666/93)

4.16 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

4.17 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará a licitação.

4.18 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

4.19 – Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

## **5 – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

5.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS serão entregues no local, data e horário fixados para a licitação, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope n° 01

Documentação de Habilitação

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2014

Razão Social da Empresa

Data, Horário e Local.

Envelope n° 02

Proposta de Preços

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/2014

Razão Social da Empresa

Data, Horário e Local.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 01**

Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope n° 01 os documentos específicos para a participação nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada:

### **6.1 – Habilitação Jurídica**

6.1.1 – Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma.

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Carteira de Identidade e CPF dos sócios e de quem representará a empresa junto a licitação.

e) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Departamento de Compras do município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

## **6.2 – Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual tanto da sede do domicílio do licitante, se sediado em outra Unidade da Federação, quanto perante o Estado de Goiás, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal tanto da sede do domicílio do licitante, se sediado em outra Unidade do Estado ou da Federação, quanto perante o Município de São Luís de Montes Belos, através de Certidão Negativa expedida pela Administração Municipal.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

## **6.3 – Qualificação Econômico-Financeira**

a) Declaração da licitante, assinada por quem de direito, sob as penas da Lei, da inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Declaração de concordância com as condições do Edital.

c) Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8666/93, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

e) Prova de que possui, na data da apresentação da proposta, capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, admitindo-se sua atualização, por meio da aplicação de índices oficiais.

f) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

f.1) Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 – sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

2 – sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em órgão equivalente;

3 – sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

f.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

g) Comprovante de recolhimento de caução, conforme itens 3.5 e 3.6 acima.

#### **6.4 – Qualificação Técnica**

a) **Certidão de Registro e Regularidade** da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

b) **Capacitação técnico-profissional** cuja comprovação será feita pela empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, 30 (trinta) antes da data de abertura desta licitação, Engenheiro Civil, responsável técnico, detentor de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, através da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução dos serviços, de características pertinentes com o objeto desta licitação, limitadas estas características às parcelas de maior relevância e valor significativo.

Consideram-se parcelas de maior relevância os serviços de:

**Escavação mecanizada em terra/cascalho/rocha sem uso de explosivo e barro/lama  
CTD e montagem de tubo PVC DN 150 mm  
Execução de ligações de ramais domiciliares  
Execução de estação elevatória de esgoto**

b.1) Entenda-se como profissionais que compõem o quadro permanente, ou quadro técnico da empresa licitante, aqueles que possuem vínculo empregatício, registrados no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a entrega da proposta, comprovados mediante apresentação de cópias autenticadas:

- da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, juntamente com a Ficha de Registro de Empregado (FRE), e da GFIP referente ao último mês, que antecede a data da licitação;
- ou Contrato Social e Certidão do CREA devidamente atualizada, quando se tratar de dirigente, sócio da empresa licitante;

- ou ainda do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado junto ao CREA, de acordo com a legislação civil comum, juntamente com a certidão do CREA devidamente atualizada.

c) **Capacitação técnico-operacional** cuja comprovação será feita pela empresa licitante, através da apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução dos serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características e quantidades com o objeto da licitação, limitadas às seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo.

<b>Escavação mecanizada em vala, mat. de 1ª Categoria com retro escavadeira</b>	<b>15.000,00 m<sup>3</sup></b>
<b>Escoramento de valas (pontaleamento)</b>	<b>20.000,00 m<sup>2</sup></b>
<b>Montagem de tubo PVC DN 100 mm</b>	<b>8.000,00 m</b>
<b>Concreto Estrutural usinado bombeado FCK= 40MPA, com adição de microssílica ( incluindo lançamento, aplicação e adensamento)</b>	<b>20,00 m<sup>3</sup></b>
<b>Recomposição Asfáltica</b>	<b>1.500,00 m<sup>2</sup></b>

d) Comprovação de disponibilidade, mediante declaração formal, de máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado e instalações de canteiro, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

e) Declaração de vistoria, emitida pela Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, atestando que o Responsável Técnico da Licitante, integrante do quadro permanente da mesma, esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições para execução do objeto, que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo ainda, total responsabilidade pelo serviço caso seja a empresa vencedora do certame.

e.1) a vistoria somente poderá ser realizada pelo Engenheiro Civil, detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica e do Engenheiro Ambiental/Sanitarista (e/ou pós graduado em Engenharia Sanitária), devidamente registrados no quadro Técnico do licitante, credenciados com Certidão do CREA e acompanhados de autorização da Empresa Licitante subscrita por seu Responsável legal;

e.2) a Visita Técnica, será obrigatória e aberta a todos os interessados, previamente agendados até o dia 17 de Dezembro de 2014, às 13 horas. O agendamento prévio para a execução da visita deverá acontecer com o Engenheiro Roberto Wagner Martins, pelo telefone (64) 8406-7777, não sendo admitida visita técnica realizada fora do prazo estabelecido;

e.3) é vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas;

e.4) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais da equipe técnica, poderão ser substituídos, nos termos do Art. 30, parágrafo 10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a sua substituição seja aprovada pela Administração.



6.5 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

**OBS: Quando a licitante optar por autenticar sua documentação nesta Comissão, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.**

6.6 – Serão desclassificadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

6.7 – Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, fica convencionado pela Comissão Permanente de Licitação, que o prazo será de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02**

A proposta de preço contida no Envelope n° 02 deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, contendo os seguintes documentos:

- a) Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo constante do Anexo V.
- b) Planilha Orçamentária, sendo que os quantitativos deverão ser os mesmos constantes do Anexo III.
- c) Cronograma Físico Financeiro, conforme Anexo IV.

7.1 – Para elaboração da proposta, a firma proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste Edital.

7.2. O preço total do serviço, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital.

## **8 – DOS PRAZOS**

### **8 – DOS PRAZOS**

A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

8.1 – Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias e, caso persista o interesse da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

8.2 – O não cumprimento, injustificado, dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços estipulados neste Edital implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor total dos serviços contratados, por dia de atraso, limitado a 10% deste valor.

8.3 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei à critério da Administração.

## **9 – DO TIPO DE LICITAÇÃO**

9.1 – Trata-se da CONCORRÊNCIA PÚBLICA do Tipo Menor Preço Global, enquadrada nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **10 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, aquelas que:

10.1.1 – não atenderem às exigências contidas no Edital e seus Anexos;

10.1.2 – apresentarem preços unitários ou globais superiores aos orçados pela Administração Municipal de São Luís de Montes Belos (Anexo III) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, nos termos do art. 48, § 1º, Lei 8.666/93.

10.2 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação das licitantes e/ou à desclassificação das propostas.

10.3 – A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## **11 – DO JULGAMENTO**

11.1 – Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital, ofertar o menor preço global e for apresentada nos termos dos itens 4.14 e 4.15 do presente Edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – A comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o atendimento da proposta ou para o serviço público.

11.3 – Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes.

## **12 – DO DESEMPATE**

12.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, mais bem classificadas, possuam o mesmo valor global.

12.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93:

I - ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

II – no caso das empresas que se encontrem estabelecidas no subitem 12.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### **13 – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.

13.1 – Observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou da revogação desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

13.2 – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 – O recurso será dirigido à Prefeita Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Gabinete da Prefeita Municipal de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.

13.4 – Os fatos e os fundamentos do recurso deverão ser deduzidos por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as provas e a documentação que a recorrente entender necessárias e pertinentes.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 – Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Prefeita Municipal a adjudicação do objeto da licitação à proponente que tiver atendido às disposições do Edital e tiver ofertado o Menor Preço Global, para sua execução.

### **15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 – As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta de repasse federal, conforme Termo de Compromisso nº TC/PAC 0035/2014, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e/ou recursos do Tesouro Municipal, e/ou recursos do Tesouro do Estado de Goiás, consignado na dotação nº 03.11.17.512.0611.1.011 – obras de construção do Sistema de Esgoto Sanitário; 4.4.90.51.00 – obras e instalação.

### **16 – DO TERMO DE CONTRATO**

16.1 – A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2 - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados:

a) Mensalmente, conforme medições procedidas e liberadas pela Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data de aferição e aprovação destas;

b) Em caso de atraso dos pagamentos, aos valores dos débitos serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso;

16.3 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos preços contratuais será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

16.4 - Após o prazo previsto no item 13.3 acima, para manter o equilíbrio econômico-financeiro, poderão a critério da administração ser reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicados na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 para os serviços objeto da presente licitação, ou outros índices que vierem a substituí-los, observada a seguinte fórmula:

$R = [(I1 - I0) / I0] \times V$ , onde:

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I1 = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior ao da medição dos serviços.

I0 = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

V = Valor da medição em Real.

16.4.1 - Na hipótese de inexistência do índice correspondente na data de fechamento da medição, será adotado o último índice publicado.

16.4.2 - Os ajustes serão efetuados nas medições posteriores, tão logo sejam conhecidos os respectivos índices.

16.5 - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

c) Dar orientação técnica e demarcação dos serviços;

d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Instrumento.

16.6 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços ao contratante de conformidade com os projetos, especificações, memorial descritivo;

b) Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

c) Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme planilha;

d) Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços

objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha a causar a pessoas, bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

e) Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter na obra equipe especializada em segurança e medicina do trabalho de acordo com o nº exigido por lei, devendo este efetivo constar do orçamento.

f) Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar à Administração Municipal de São Luís de Montes Belos e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste Edital, isentando a Administração Municipal de São Luís de Montes Belos de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

16.7 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos hidráulicos e eletromecânicos necessários à execução das obras contratadas, obedecidas rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local das obras. A Administração Municipal de São Luís de Montes Belos reserva o direito de, a seu critério, dispensar a aquisição dos materiais e dos equipamentos, em seu todo ou em parte.

16.8 - A CONTRATADA deverá, durante o prazo contratual, proteger e conservar todos os materiais e equipamentos por ela fornecidos. Para tal fim, deverá prover a obra de almoxarifado, depósitos, abrigos adequados e/ou outros tipos de proteção para os materiais. As instalações de armazenagem deverão ser dispostas de forma tal que proporcionem fácil acesso para fins de fiscalização, ficando por conta da CONTRATADA as despesas daí decorrentes.

16.9 - As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela CONTRATADA e aceitas pela Administração Municipal de São Luís de Montes Belos que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

## **17 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

17.1 – A Administração Municipal de São Luís de Montes Belos convocará oficialmente a licitante adjudicada, para no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

17.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 – É facultada à Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, quando a convocada não assinar o referido termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

17.5 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **18 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **19 – DO PAGAMENTO**

19.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após serem vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

19.2 – Para fins de pagamento será solicitada à apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, CNDT e ISS do local da prestação do serviço.

## **20 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

20.1 – É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo a Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

20.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal de São Luís de Montes Belos a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **21 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 – O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

21.2 – A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a Contratada, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério da Contratante, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

21.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Contratante. Em caso de multa aplicada à Contratada, a

Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

## **22 – DA RESCISÃO**

22.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

22.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **23 – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

A critério da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA poderá:

23.1 – Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 – Ser revogado, a juízo da Administração da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.3 – Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos.

23.4 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

23.4.1 – a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4.2 – a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o dispositivo citado no subitem anterior; e,

23.4.3 – no caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## **24 – DAS GARANTIAS**

24.1 – Até a data de emissão da Ordem de Serviço, o contratado prestará garantia, conforme definido na Cláusula 10 do Contrato;

24.2 - A garantia supra mencionada, far-se-á conforme o disposto no parágrafo 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, depositado na Tesouraria da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos;

24.3 - A caução prestada servirá como garantia para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e a infringência de qualquer cláusula implicará em perda da mesma, revertendo seu valor aos cofres da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos;

24.4 - A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.2 – A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos (termo de referência).

25.3 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.

25.4 – A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes.

25.5 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

25.6 – A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

25.7 – A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

25.8 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal de São Luís de Montes Belos, na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, ou pelo telefone (64) 3671-7025, no horário das 08h00min às 13h00min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2014.

**Albertino de Paula Júnior**  
**Presidente da CPL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**  
**MEMORIAL DESCRITIVO – OBRAS LINEARES**

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

As principais especificações técnicas de serviços a serem executados, do fornecimento de materiais e/ou equipamentos são as descritas neste anexo e nos demais integrantes do Edital de Licitação, assim como no Manual Geral de Obras da SANEAGO pelas normas técnicas brasileiras (ABNT) ou outras que assegurem igual ou maior qualidade dos mesmos.

### **NOTA:**

As especificações técnicas acima referenciadas (ABNT) são:

**Gerais** – ABNT - NBR 9814, ABNT - NBR 12207, ABNT - NBR 9649, ABNT - NBR 7968, ABNT EB362, ABNT - NBR 12266, ABNT - NBR 7678, ABNT - NBR 5671, ABNT - NBR 629, ABNT - NBR 12587.

**Para Tubos de Concreto** – NBR 8890 (EB-969).

**Para Tubos de Aço Carbono** – ABNT - NBR 13061, ABNT - NBR 9797, ABNT - NBR 9914, ABNT - NBR 9915, WWA C – 200, AWWA C – 208, ASTM – A – 36, ASTM - A – 283 Grau C ou D, ABNT – NBR 6648.

**Para de Tubos de Ferro Dúctil** – ABNT – NBR 7663, ABNT – NBR 7675, ABNT – NBR 7674, ABNT – NBR 7676, ABNT – NBR 7677, ABNT – NBR 7560, ABNT – NBR 11827, ABNT – NBR 12588, ABNT – NBR 7561, ABNT – NBR 13747.

Obs.: O revestimento interno deverá ser do tipo cimento aluminoso e os anéis de borracha do tipo EPDM.

**Para Tubos de PVC para coletores de esgoto** – NBR 7362-2 (tubos de parede maciça), NBR 7367, NBR 7369, NBR 9051, NBR 9053, NBR 9054, NBR 9063, NBR 10569.

**Para Tubos de PEAD - Polietileno de Alta Densidade** – DIN 8074, ISO CD 4427/95, DIN 8075, DIN 16963, DIN DVS 2207, DIN 53479.

**Para condutores, instalações elétricas aparentes** – NB 54/80.

**Para eletroduto, instalações elétricas** – ABNT – EB – 744 (classe B), NBR 6150 UL 94, BS 4607.

## **2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

### **2.1 – CANTEIRO DE OBRAS**

O local para construção do canteiro de serviço deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização.

As providências para obtenção do terreno para o canteiro da obra, inclusive despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

Quando do encerramento da obra, o local do canteiro deverá ser completamente limpo, inclusive com serviços de fechamento de poços e fossas, retirada de entulhos, baldrames, fundações, postes, redes, etc.

A Contratada apresentará à Fiscalização, para aprovação previa da construção do canteiro, os seguintes documentos técnicos:

- Planta de situação do canteiro, com indicação dos acessos, na escala 1:500;
- Arranjo geral do canteiro, em escala 1:200;

- Desenhos, na escala 1:100, das plantas, cortes e fachadas das edificações;
- Especificações dos materiais a serem empregados, não sendo aceito o uso de materiais usados.

### **Os escritórios e barracões**

Para escritórios e sanitários é prevista a locação de containeres pré-fabricados dotados de estrutura suficiente para este fim e a construção de fossa séptica e sumidouro para destinação dos esgotos produzidos no canteiro.

Deverão ser construídos barracões fechados em madeira para depósito de materiais diversos e barracões abertos para depósito de tubos PVC. Os barracões deverão ser providos de estrados de madeira para armazenamento de cal, cimento e outros produtos perecíveis com a umidade.

A Contratada será responsável, entre outras, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro.

A Contratada deverá manter no arquivo de seu escritório no canteiro: uma via do edital da Concorrência; uma cópia completa do projeto; uma cópia do contrato; um livro de ocorrências com todas as páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização e pela Contratada, onde serão registrados fatos importantes relativos ao andamento da obra; e um cronograma, onde se possa visualizar facilmente as programações das obras e as posições atualizadas das mesmas.

A Contratada manterá na obra engenheiros, técnicos, mestres, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma físico, bem como materiais em quantidades suficientes para Execução dos trabalhos.

A Contratada deverá mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento da obra, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos mesmos.

## **2.2 – RAMAIS DOMICILIARES**

Cada edificação terá uma única ligação predial de esgotos, não sendo permitido esgotar duas ou mais edificações, salvo em casos excepcionais expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

Em concomitância com a rede coletora, serão implantadas as ligações prediais correspondentes, desde que:

- exista medição de água;
- exista possibilidade real de escoamento pela rede coletora. Isto será verificado pela topografia e será de inteira responsabilidade da contratada.

Poderão ser efetuadas ligações prediais em redes coletoras cujo diâmetro varie entre 100 mm e 300 mm.

O ramal predial deverá ter o diâmetro de 100 mm e a sua declividade será determinada pelo desnível entre a geratriz superior externa da extremidade de jusante do subcoletor predial mais baixo, considerado no alinhamento da propriedade, e a geratriz superior externa da rede coletora.

As peças que formam a ligação são:

- "TE" em PVC assentado na tubulação coletora com a inclinação do coletor predial.
- tubos de comprimentos variáveis assentados a partir do "TE", com declividades maiores ou iguais às mínimas previstas em norma, até o "TIL" de ligação predial.
- Curva em PVC 11o15' assentada ao longo da tubulação do ramal predial para permitir que o "TIL" de ligação predial seja assentado nivelado.
- "TIL" de ligação predial para permitir a inspeção e introdução de equipamento de limpeza.
- Tubos assentados verticalmente (pescoço) sobre o "TIL" de ligação predial.

- Tampão completo para TIL assentado sobre o pescoço.
- Laje circular em concreto pré-moldado com furo para acabamento e proteção do tampão do

TIL.

### **2.3 – LOCAÇÃO DE REDE DE ESGOTO COM ELABORAÇÃO DA NOTA DE SERVIÇO – NS**

Estando definidos os trechos a executar, a contratada dará prioridade ao serviço de locação e nivelamento da obra. Nesta fase deverá ser elaborado o Cadastro das interferências existentes e eventualmente não detectadas na época da elaboração do projeto ou que foram construídas posteriormente.

A princípio todos os trechos de rede coletora de esgotos deverão ser executados nos passeios públicos. Havendo interferências que impedem esta execução, poderão ser realizadas alterações com autorização da fiscalização.

Esse serviço de locação e nivelamento deverá ser realizado por profissional técnico responsável e com equipamentos de precisão e dará condição de preenchimento da Nota de Serviço para Execução – NS. O preenchimento dos formulários poderá ser informatizado, desde que a área da fiscalizadora assim o aceite.

A Nota de Serviço deverá ser completada com as seguintes informações:

- Número seqüencial da NS.
- Número da folha de projeto correspondente ao serviço ora locado.
- Cidade onde será executada a obra.
- Bairro onde será executado o trecho. Por solicitação da fiscalização poderá ser colocada o nome da bacia hidrográfica beneficiada.
- Nome do logradouro público onde se localiza o trecho considerado e dos que o delimitam. Em caso de ruas sem nome, ou trechos não em ruas, citar a paralela mais próxima, o número de poços de visita ou outros elementos que limitem e possam identificar o trecho.
- Lado da caixa da rua aonde situa-se o trecho levantado, considerando-se o sentido do crescimento da numeração das edificações ou, na falta disso, o sentido de escoamento previsto para o trecho.
- Extensão do trecho levantado, em metros, com duas casas decimais.
- Diâmetro da tubulação.
- Material da tubulação.
- Número do piquete.
- Distância entre piquetes ou ao ponto levantado, valor em metros, com duas casas decimais.
- Cota do terreno no piquete ou no ponto levantado, valor em metros, com três casas decimais.
- Declividade da tubulação, retirada do projeto, valor em m/m com quatro casas decimais.
- Cota da geratriz externa inferior do tubo, valor em metros, com três casas decimais.
- Altura do gabarito ou comprimento da cruzeta, valor em metros, com uma casa decimal significativa.
- Croquis com apresentação em planta da rua ou região por onde será executada rede, o coletor, interceptor, emissário, recalque, sifão, etc., previsto no projeto básico ou suas modificações.

Por ocasião do nivelamento geométrico, deverão ser adensados os referenciais planialtimétricos, bem como verificadas as RNs existentes.

A empresa, além do especificado anteriormente, fornecerá as cadernetas de campo autenticadas e originais, contendo registros numéricos, croquis, esboços e resumos dos erros encontrados. No caso de uso de caderneta eletrônica, apresentar relatórios impressos e os disquetes correspondentes.

## **Acompanhamento de assentamento de tubulação de esgoto**

Compreende o nivelamento de tubulações, baseando-se em NS-Nota de Serviço para Execução e/ou dados constantes no projeto. Consiste no nivelamento dos tubos em região próxima à bolsa e, no caso de primeiro tubo, na ponta e na bolsa.

Para execução destes serviços, a contratada deverá dispor de nivelador e auxiliar munidos de equipamentos e acessórios de precisão, o que será verificado pela fiscalização, que poderá solicitar a locação de outros, caso constate que o equipamento não seja adequado.

A fiscalização fará acompanhamento através de equipe própria, por amostragem, e nos pontos em que achar conveniente. Quando for constatado erro de nivelamento, a contratada deverá providenciar a correção, devendo custos adicionais correrem por conta da contratada.

Eventualmente tubulações cujo coeficiente de Hazen Willians é alto, permitem ao responsável pelo projeto a prescrição de declividades muito baixas. Neste caso a critério exclusivo da fiscalização, e sob sua autorização escrita, o acompanhamento do assentamento de tubulações de qualquer diâmetro poderá ser executado.

No caso de tubulações de diâmetros iguais ou maiores a 400 mm será sempre exigido o acompanhamento com equipamento topográfico, independente do material dos tubos.

## **2.4 – CADASTRO**

O cadastro é o registro ordenado da natureza e localização de todos os elementos do sistema que foram construídos, dos elementos interferentes ou outros de interesse para a perfeita caracterização das obras.

O cadastro, que será propriedade da contratante, deverá ser apresentado sob forma de:

- Cadernetas de campo, onde constem:
  - esquema da área ou elemento cadastrado;
  - medidas e informações colhidas no campo, que localizem e caracterizem perfeitamente o elemento cadastrado.
- Planilhas de Cálculo.
- Desenhos em papel vegetal ou poliéster, elaborados nos mesmos padrões dos desenhos do projeto, em especial quanto a formato, qualidade de apresentação e grau de detalhamento, e que contenham, no mínimo:
  - localização planialtimétrica do eixo das obras e outros elementos de interesse, inclusive os marcos topográficos utilizados e implantados.

O levantamento planialtimétrico da diretriz das tubulações construídas será executado após a descida dos tubos nas valas, soldagem ou montagem das juntas, e antes do preenchimento final das valas.

Esse levantamento será executado com instrumentos de precisão, por processo taqueométrico, devendo ser locados pontos, no máximo a cada 20 m de distância, ao longo de todo o eixo da tubulação. Para os desenhos desses levantamentos serão consignadas cotas das geratrizes e coordenadas e ângulos das deflexões horizontais e verticais referentes aos sistemas de coordenadas e referências de níveis.

## **2.5 – SINALIZAÇÃO**

Deve ser empregada para o isolamento de áreas necessárias à execução de obras/serviços, bem como para advertir preventivamente aos pedestres e motoristas a respeito dos trabalhos. A obrigatoriedade da sinalização é tanto para aquelas executadas em vias e logradouros públicos, quanto as executadas internamente nas dependências da contratante. Este item contempla a sinalização móvel, normalmente constituída de cavaletes e cones.

A contratada deve tomar todas as providências que julgar necessárias quanto à execução de sinalização de segurança para a prevenção de acidentes do local, assumindo total responsabilidade nessas ocorrências. A contratante se exime de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes. A sinalização de segurança deve ser feita utilizando os equipamentos em atendimento às normas, especificações e simbologias do órgão de trânsito e do órgão municipal responsável. A contratada também se obriga a cumprir as determinações sobre a utilização de sinalização de segurança para obras/serviços dos órgãos municipais.

A fiscalização deve observar o estado geral dos equipamentos de sinalização utilizados pela contratada, exigindo a substituição quando não estiverem em bom estado de conservação ou não atenderem às especificações de programação visual determinada.

Após o término das atividades, os equipamentos de sinalização de segurança utilizados devem ser retirados e substituídos por placas de conclusão de obra, que devem permanecer no local até que os serviços de recomposição de pavimentação e limpeza tenham sido efetuados.

## 2.6 – MOVIMENTO DE TERRA

Para efeito dos serviços de movimento de terras são considerados os seguintes tipos:

**Solo primeira categoria:** agregação natural, constituído de material solto sem coesão, pedregulhos, areias, siltes, argilas, turfas ou quaisquer de suas combinações, com ou sem componentes orgânicos.

**Solo de segunda categoria:** material que apresenta alguma resistência ao desagregamento, constituído de arenitos compactos, rocha em adiantado estado de decomposição, seixo rolado ou irregular, matacões, "pedras-bola" até 25 cm. Para as obras em questão, foi considerado, em função da geologia já conhecida e pela presença de cascalho laterítico no primeiro 01 metro de profundidade, conforme sondagem realizada, que este tipo de solo será encontrado em 30% das escavações na sub-bacia S17 E 50% das escavações na sub-bacia 20A.

**Solo barro-lama:** material lodoso de consistência mole, constituído de terra pantanosa, mistura de argila e água ou matéria orgânica em decomposição. Para as obras em questão, foi considerado, em função da cota média anual do nível do lençol freático, que as escavações com profundidade entre 2,50m e 3,50m ocorrerão com 25% deste tipo de solo e as com profundidade além de 3,50 m ocorrerão com 50% deste tipo de solo.

**Solo de terceira categoria:** material altamente coesivo, constituído de todos os tipos de rocha viva como granito, basalto, gnaiss, etc. Escavado normalmente com uso de explosivos ou equipamentos pneumáticos. Para as obras em questão, não foi considerado este tipo de solo para escavações.

Deverão ser utilizados os equipamentos mais adequados aos serviços a serem executados. Na falta destes, a fiscalização poderá permitir o uso de outro tipo de equipamento, o que não poderá ser usado como justificativa para atrasos no cronograma ou cobranças adicionais.

A classificação de solos para efeito de medição será determinada pela fiscalização, em razão do tipo de solo efetivamente encontrado durante as escavações, mediante comprovação com fotos, laudos e relatórios e anotação no Diário de Obras.

### 2.6.1 – ESCAVAÇÃO DE VALAS

Qualquer tipo de escavação poderá ser executada manual ou mecanicamente, mediante aprovação pela fiscalização do método proposto pela contratada. Se autorizada a escavação mecânica, todos os danos causados à propriedade, bem como levantamento e reposição de pavimentos além das larguras especificadas, serão da responsabilidade da contratada. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos e profundidades de escavação. Na falta destes, a fiscalização poderá permitir o uso de outro tipo de equipamento. Esta liberalidade não

justificará atrasos no cronograma da obra. Além disso, no caso de escavação de vala, a eventual necessidade de rebaixamento do terreno para se atingir a profundidade desejada, oriunda de utilização de equipamento inadequado, não será remunerada. Desta forma, os serviços serão considerados como se fossem executados de maneira normal e de acordo com as larguras especificadas.

As valas deverão ser escavadas com a largura definida pela seguinte fórmula:

$$L = D + SL + X + Y$$

Onde:

L = largura da vala, em m.

D = valor correspondente ao diâmetro nominal (DN) da tubulação, em m.

SL = valor igual a 0,60 m destinado a área de serviço, em m.

X = valor igual a 0,10 m, a ser considerado somente em valas com escoramento.

Y = acréscimo correspondente a 0,10 m, para cada metro ou fração que exceder a profundidade de 1,5 m.

As valas deverão ser escavadas segundo a linha do eixo, sendo respeitado o alinhamento e as cotas indicadas em projetos. As valas abertas com dimensões inferiores às definidas serão medidas pelas dimensões reais executadas. No caso de excesso nas dimensões definidas, estas somente serão medidas, se justificadas pela contratada e aprovadas formalmente pela fiscalização através de registro no Diário de Obras, recomendando-se a anexação, ao processo de medição, de documentos comprobatórios, tais como: laudos, fotos e outros. Quanto à extensão máxima de abertura de valas, devem-se considerar as condições locais de trabalho, o trânsito, o tempo necessário à progressão contínua das obras e a necessidade de serviços preliminares.

As valas deverão ser abertas e fechadas no mesmo dia, principalmente nos locais de grande movimento, travessias de ruas e acessos, de modo a garantir condições de segurança ao tráfego de veículos e pedestres. Em casos extremos, quando as valas ficarem abertas por mais de um dia, deverão ser feitos passadiços provisórios nos acessos de veículos e pedestres.

Neste caso, toda a extensão da vala deverá ser convenientemente sinalizada e protegida.

Todos os serviços de escavação não em valas deverão obedecer, rigorosamente, às cotas e perfis previstos no projeto. Nas cavas a serem executadas, admitir-se-á um acréscimo de até um metro para cada lado, ou no raio, sobre as dimensões projetadas como espaço liberado para área de serviço.

Em solos turfosos e/ou sem suporte, as escavações deverão ser feitas até que se atinjam um solo de boa qualidade. Nestes casos as cotas definidas nos projetos serão obtidas através de reaterro com material importado.

Caso necessário, serão feitos esgotamentos ou drenagens de modo a garantir a estabilidade do solo.

Nas escavações em solos de pouca coesão, para permitir a estabilidade das paredes da escavação e garantir a segurança, a critério da fiscalização, admitir-se-ão taludes inclinados a partir da cota superior da tubulação obedecendo ao ângulo de atrito natural do material que está sendo escavado. Caso este recurso não se aplique, por inviabilidade técnica ou econômica, serão utilizados escoramentos nos seus diversos tipos, conforme o caso exigir. O uso de explosivos nas escavações de solos de rocha branda ou rocha dura está condicionado à prévia autorização da fiscalização, através do Diário de Obras, ficando a contratada obrigada a atender às exigências dos órgãos competentes quanto ao uso, transporte e armazenamento de explosivos. De acordo com a legislação em vigor, deverá obter a indispensável licença, bem como contratar profissionais (blaster) legalmente habilitados para esse mister.

A contratada será a única responsável por danos que possam ser ocasionados às propriedades, veículos, pessoas e serviços de utilidade pública. Antes de qualquer escavação a fogo,

a contratada deverá apresentar, por escrito, à contratante, o plano de fogo e a técnica de trabalho a ser utilizada.

Os materiais escavados reaproveitáveis para o reaterro, sempre que possível, deverão ser depositados junto ao local de reaterro. Caso não seja possível, os materiais serão transportados para local aprovado pela fiscalização e depositados sem compactação, visto que, para o retorno do mesmo ao local de aplicação, será paga somente a parcela relativa à carga, transporte e descarga.

### **2.6.2 – REATERRO DE VALAS**

As valas só poderão ser reaterradas depois que o assentamento da tubulação for aprovado pela fiscalização. O recobrimento deverá ser feito alternadamente de ambos os lados do tubo, evitando-se o deslocamento do mesmo e danos nas juntas. O material a ser utilizado no reaterro, até 20 cm acima da geratriz superior do tubo, não deverá conter pedras, detritos vegetais ou outros materiais que possam afetar os tubos quando sobre eles for lançado, bem como deverá ser de textura homogênea. Quando o material escavado for inconveniente ao reaterro, a critério da fiscalização, deverá ser substituído por material de boa qualidade.

A compactação de aterros/reaterros em valas será executada manualmente, em camadas de 20 cm, até uma altura mínima de 20 cm acima da geratriz superior das tubulações, passando então, obrigatoriamente, a ser executada com utilização de equipamentos tipo "sapo mecânico", também em camadas de 20 cm.

Os defeitos surgidos na pavimentação executada sobre o reaterro, causados por compactação inadequada, serão de total responsabilidade da contratada.

O processo a ser adotado na compactação de valas, bem como as espessuras máximas das camadas, está sujeito à aprovação da fiscalização. As eventuais exigências de alteração do processo de trabalho não significarão ônus adicionais à contratante.

### **2.6.3 – JAZIDA**

É a denominação do local utilizado para extração de materiais destinados à provisão ou complementação dos volumes necessários à execução de aterros ou reaterros, nos casos em que haja insuficiência de material ou não seja possível o reaproveitamento dos materiais escavados. A qualidade dos materiais será função do fim a que se destina e será submetida à aprovação da fiscalização.

A princípio fica definida a jazida existente em São Luís de Montes Belos, para suprimento com os materiais necessários. Durante as obras, havendo necessidade e a critério da fiscalização, o local de jazida poderá ser alterado.

### **2.6.4 – CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLOS**

Uma vez verificado que o material escavado não possui qualidade necessária para ser usado em reaterro, este deverá ser transportado, juntamente com os materiais de entulho, proveniente da demolição de pavimentos, para ser depositado definitivamente em bota-fora, a princípio definido como sendo o Aterro Sanitário de São Luís de Montes Belos. Durante as obras, havendo necessidade e a critério da fiscalização, o local de bota-fora poderá ser alterado.

Os materiais remanescentes das escavações, correspondentes ao volume ocupado pelas tubulações, caixas, poços, estruturas, embasamentos e outros, serão exportados para locais apropriados. A critério da fiscalização, estes materiais poderão ser espalhados no local da obra.

## **2.7 – ESCORAMENTO**

É obrigatório o escoramento para valas de profundidade superior a 1,30 m, conforme a portaria nº. 3214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/1978, regulamentada pela NR 18 e pela portaria nº 17, de 07/07/83.



Será utilizado escoramento sempre que as paredes laterais de cavas ou valas forem constituídas de solo passível de desmoronamento, bem como nos casos em que, devido aos serviços de escavação, constate-se a possibilidade de alteração da estabilidade do que estiver próximo à região dos serviços. O tipo de escoramento a empregar dependerá da qualidade do terreno, da profundidade da vala e das condições locais, mediante aprovação da fiscalização.

No caso de escavação manual de valas, o escoramento deverá ser executado concomitantemente à escavação. No caso de escavação mecânica, a distância máxima entre o último ponto escorado e a frente da escavação deverá ser de 2,00 m. A remoção do escoramento deve ser feita cuidadosamente e a medida que for sendo feito o reaterro.

Os materiais usados devem ser isentos de trincas, falhas ou nós, para não comprometer a resistência aos esforços que irão suportar. Caso não seja possível utilizar peças com as bitolas especificadas, as mesmas deverão ser substituídas por outras com módulo de resistência equivalente.

O pé da cortina de escoramento (ficha) deve ficar em cota inferior ao leito da vala, cota esta determinada pela fiscalização em função do tipo de solo.

Se, por algum motivo, o escoramento tiver que ser deixado definitivamente na vala, deverá ser retirada da cortina de escoramento uma faixa de aproximadamente 90 cm abaixo do nível do pavimento, ou da superfície existente.

### **2.7.1 – Escoramento Pontalete**

Este processo de escoramento será utilizados em todas as escavações com profundidade superior a 1,30m e inferior a 2,50m. Deverão ser cravadas pranchas de 3,75 cm x 22,50 cm ou 3,75 cm x 30,00 cm, dispostas verticalmente, espaçadas a cada 1,35 m (eixo a eixo), travadas horizontalmente por estroncas de 7,5 cm x 7,5 cm ou madeira roliça com diâmetro mínimo de 10 cm, espaçadas verticalmente de 1,00 m.

### **2.7.2 – Escoramento Contínuo**

Este processo de escoramento será utilizados em todas as escavações com profundidade superior a 2,50m. Deve ser executado com madeira de boa qualidade, de forma a obter-se um conjunto rígido a cobrir inteiramente as paredes da vala. A medida em que a escavação vai sendo aprofundada, são colocadas pranchas de 3,75 cm x 22,50 cm ou 3,75 cm x 30,00 cm, dispostas verticalmente, travadas por longarinas de 7,50 cm por 10,00 cm em toda a extensão da vala, espaçadas verticalmente de 1,50 m e com estroncas de 7,5 cm x 7,5 cm ou madeira roliça com diâmetro mínimo de 10 cm, espaçadas a cada 1,35 m. A primeira estronca deverá ser colocada a 0,40 m da extremidade da longarina.

## **2.8 – CTD E ASSENATAMENTO DE TUBULAÇÃO**

Todo manuseio de tubulação deve ser feito com auxílio de cintas, sendo aceito o uso de cabos de aço com ganchos especiais revestidos de borracha ou plástico para tubulação de ferro dúctil. Excepcionalmente poderão ser movidos manualmente, se forem de pequeno diâmetro. Admite-se também o uso de empilhadeira, com garfos e encontros revestidos de borracha, no caso de descarga de material. Os tubos não poderão ser rolados, arrastados ou jogados de cima dos caminhões, mesmo sobre pneus ou areia.

Os danos causados no revestimento externo dos tubos, por mau manuseio, deverão ser recuperados antes do assentamento, às expensas da empreiteira.

O tipo de tubo a ser utilizado será o definido em projeto. Na execução dos serviços deverão ser observadas, além destas especificações, as instruções dos fabricantes, as normas da ABNT e outras aplicáveis.

Visto que a maioria destes serviços serão executados em áreas públicas, deverão ser observados os aspectos relativos à segurança dos transeuntes e veículos; bem como os locais de trabalho deverão ser sinalizados de modo a preservar a integridade dos próprios operários e equipamentos utilizados. Deverão ser definidos e mantidos acessos alternativos, evitando-se total obstrução de passagem de pedestres e/ou veículos.

O assentamento da tubulação deverá seguir paralelamente a abertura da vala.

Deverá ser executado no sentido de jusante para montante, com a bolsa voltada para montante. Nas tubulações de recalque, a bolsa preferencialmente deve ficar voltada contra o fluxo do líquido. Sempre que o trabalho for interrompido, o último tubo assentado deverá ser tamponado, a fim de evitar a entrada de elementos estranhos.

A descida dos tubos na vala deverá ser feita mecanicamente ou, de maneira eventual, manualmente, sempre com muito cuidado, estando os mesmos limpos, desimpedidos internamente e sem defeitos. Cuidado especial deverá ser tomado com as partes de conexões (ponta, bolsa, flanges, etc.) contra possíveis danos.

Na aplicação normal dos diferentes tipos de materiais, deverá ser observada a existência ou não de solos agressivos à tubulação e as dimensões mínimas e máximas de largura das valas e recobrimentos exigidos pelo fabricante e pela fiscalização.

O fundo da vala deverá ser uniformizado a fim de que a tubulação se assente em todo o seu comprimento, observando-se inclusive o espaço para as bolsas.

Para preparar a base de assentamento, se o fundo for constituído de solo terroso, interpor uma camada de terra, areia ou pó-de-pedra, isenta de corpos estranhos e que tenha uma espessura não inferior a 10 cm. Se for constituído de rocha ou rocha decomposta, esta camada deverá ser não inferior a 15 cm. Havendo necessidade de calçar os tubos, fazê-lo somente com terra, nunca com pedras.

Os tubos deverão sempre ser assentados alinhados.

Nas tubulações de esgoto o recobrimento mínimo normalizado é de 0,60 m nos passeios e 0,90 m nas travessias.

Nos serviços de assentamento de tubulações de esgoto, a liberação de um trecho pela fiscalização se dará pela aprovação da Nota de Serviço -NS. Ficará a cargo da contratada a preparação dos elementos necessários à locação, que serão verificados e autorizados pela fiscalização.

Na montagem das tubulações com junta elástica, proceder conforme descrição abaixo:

- limpar cuidadosamente com estopa comum o interior da bolsa e o exterior da ponta;
- introduzir o anel de borracha no sulco da bolsa;
- aplicar o lubrificante recomendado pela fábrica ou glicerina, água de sabão de coco, ou outro aprovado pela fiscalização, no anel de borracha e na superfície externa da ponta. Não usar óleo mineral ou graxa;
- riscar com giz, na ponta do tubo, um traço de referência, a uma distância da extremidade igual à profundidade da bolsa menos 10 mm;
- Introduzir a ponta chanfrada do tubo até o fundo da bolsa, recuando depois até a marca referenciada no item "d";
- usar somente a pressão das mãos para conseguir o acoplamento de tubos com diâmetros menores que 150 mm, para diâmetros maiores, utilizar alavancas;
- usar "tirfor" no caso de juntas entre tubo e conexão de diâmetros iguais ou superiores a 150 mm, para o tracionamento das peças.

## **2.9 – CORTE E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS**

Em caso de obra em ruas pavimentadas, passeios ou trechos de rodovias, a contratada deverá tomar prévio conhecimento da natureza dos serviços a serem executados, objetivando as providências necessárias à retirada e posterior reconstrução do pavimento.

A largura pré-definida para remoção prévia do pavimento existente, antes da abertura da vala, será igual à largura prevista para a boca da vala, conforme definição em capítulo específico, com um acréscimo de 10cm para cada lado.

A contratada deverá proceder o rompimento da pavimentação, utilizando-se de meios mecânicos ou manuais, adequados ao tipo de pavimento existente. No caso de remoção de asfalto ou concreto, primeiramente deverá ser feito o corte linear do pavimento, com equipamento do tipo cortadora de piso e, a partir daí, a remoção poderá ser mecanizada ou manual, dependendo das condições de acesso.

O material retirado reaproveitável deverá ser armazenado de forma a que não impeça o tráfego de veículos e pedestres. O armazenamento dar-se-á preferencialmente junto a vala, do lado oposto àquele onde será depositado o material escavado, formando pilhas regulares ou então, depositado em caçambas. No caso de não haver condições de armazenamento junto a vala, o material removido e reaproveitável deverá ser depositado em local conveniente, aceito pela fiscalização.

A contratada será a única responsável pela integridade e conservação dos materiais reempregáveis, os quais, em qualquer caso, serão reintegrados ou substituídos, de modo que as reconstruções fiquem de acordo com as pré existentes. Em todas as operações envolvidas no levantamento dos pavimentos, deverão ser observadas as precauções necessárias para o máximo reaproveitamento dos materiais.

No caso da recomposição de pavimentos, guias e sarjetas sem reaproveitamento do material, os serviços serão considerados, para efeito das especificações subseqüentes, como se fossem execução.

Em caso de obra em ruas não pavimentadas, a contratada deverá executar, na largura da boca da vala, com um acréscimo de 10cm para cada lado, um revestimento primário, que consiste na aplicação, espalhamento e regularização de uma camada de 3 cm de cascalho laterítico, que deverá ainda ser umidecida em épocas de estiagem.

Em todas as vias pavimentadas, independentemente de as obras terem sido executadas no passeio ou via pública, em período chuvoso ou de estiagem, imediatamente após o reaterro, a contratada deverá providenciar a varreção e posterior lavagem do trecho, retirando todo material remanescente proveniente do depósito temporário de solos da escavação ao lado das valas.

## **3.0 – EXECUÇÃO**

A empresa contratada prestará os serviços no Município de São Luís de Montes Belos.

## **4.0 – CUSTOS OPERACIONAIS DA OBRA**

Durante a execução das obras, a construtora arcará com os custos dos materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos; consumos de água, energia elétrica e telefone; manutenção de equipamentos, material de escritório e cópias; assistência médico-hospitalar; materiais de consumo e segurança, cantina e refeições, encargos previdenciários e fiscais, impostos e tributos.

## **5.0 – ORÇAMENTO ESTIMADO**

O valor estimado pela execução dos serviços é de R\$ 10.251.472,51 (Dez milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavo).

## **6.0 – VIGÊNCIA**

O prazo para execução das obras será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

## **7.0 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A contratada executará o Objeto supra citado atendendo todos os padrões técnicos de qualidade especificados pela Administração Municipal de São Luís de Montes Belos.

## **VII – GESTOR DO CONTRATO**

A Administração Municipal de São Luís de Montes Belos designou como Gestor do Contrato, o Engenheiro Civil Roberto Wagner Martins, CPF nº 469.722.001-30 e CREA 9.444/D-GO, sendo responsável por fiscalizar, receber e encaminhar os documentos.

**ANEXO II**

**PROJETOS**

**ANEXO III**

**PLANILHA  
ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO I V**

**CRONOGRAMA  
FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO V**

**MODELOS**

**DE**

**DECLARAÇÕES**



**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(em papel timbrado do licitante)

(Local), de de 2014.

À Administração Municipal de São Luís de Montes Belos  
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública N.º 003/2014

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, ..... portador da cédula de identidade RG nº ..... emitida por ....., na qualidade de responsável legal pela empresa ....., vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor....., portador da cédula de identidade RG nº....., emitida por ....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão da licitação em epígrafe, com poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

**MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(em papel timbrado do licitante)

(Local), de de 2014.

À Administração Municipal de São Luís de Montes Belos  
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública N.º 003/2014

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., na cidade de ....., estado de .....,  
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência Pública N.º 003/2014.

Atenciosamente,

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**  
(em papel timbrado do licitante)

(Local),                      de                      de 2014.

À Administração Municipal de São Luís de Montes Belos  
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública N.º 003/2014

Prezados Senhores,

É com satisfação que passamos às mãos de V. S<sup>a</sup>, a nossa proposta para execução de serviços de Ampliação do Sistema Público de Esgotamento Sanitário no Município de São Luís de Montes Belos, de acordo com o Edital de Concorrência Pública N° 003/2014 e seus anexos, que nos foi encaminhado.

O preço da proposta, R\$.....

O prazo de validade da Proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação.

O prazo de execução dos serviços: o prazo estimado para execução das obras será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes a transportes, mão de obra, encargos sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**  
(em papel timbrado do licitante)

À Administração Municipal de São Luís de Montes Belos  
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública N.º 003/2014

D E C L A R A Ç Ã O

[Nome da Empresa] \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_[endereço completo], declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao  
Edital de Concorrência Pública N.º 003/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

[Local e data de realização da Licitação:]

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA  
INCISO V, DO ART.27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**  
(em papel timbrado do licitante)

À Administração Municipal de São Luís de Montes Belos  
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública N.º 003/2014

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ [Nome da Empresa] \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ [endereço completo], declara, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

[Local e data de realização da Licitação:]

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO E A FIRMA**

\_\_\_\_\_.

**1 - PREÂMBULO**

1.1. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, N° 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pela prefeita Sra. MÉRCEIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESÍLIO, brasileira, casada, agente política, portadora do Rg. 4671794 2ª Via SSP/GO e CPF 588.261.061-34, residente e domiciliada à Rua Palmeiras, Qd. 03, Lt. 20, Setor Inicial, nesta cidade.

1.2. **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, e do RG n° \_\_\_\_\_ SSP-GO.

1.3. **LOCAL E DATA:** Lavrada e assinada em São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na sede da Prefeitura, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

1.4. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2014, homologada pela Prefeita Municipal em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO.**

2.1. **DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, das obras de Ampliação do Sistema Público de Esgotamento Sanitário no Município de São Luís de Montes Belos/GO.

2.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

2.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2.2. Manter escritório ou filial em São Luís de Montes Belos, com telefone, funcionamento em horário comercial e representante com poder de decisão, devendo na data de assinatura do presente apresentar ofício indicando sua localização, cujo procedimento deverá ser adotado em caso de mudança de endereço.

2.2.3. Se Responsabilizar por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

2.2.4. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei n° 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA n° 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social -

INSS.

2.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE.

2.2.6. Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

2.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

2.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.9. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por pessoa designado pela CONTRATANTE.

3.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Administração Municipal, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

3.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

3.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

3.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

#### **3.5.1 Pela CONTRATADA**

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

#### **3.5.2 Pela Fiscalização**

- a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.5.1 anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no “Diário de Obra”;

- d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 Efetuada a última medição a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

4.2 Verificada a perfeita execução dos serviços, a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

4.3 O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

4.5 A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços em desacordo com o contrato, e exigirá o cadastro das obras executadas e seus ajustes de projeto.

4.6 Conforme Artigo 70 da Lei Federal nº 8666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos para fiscalização são co-responsáveis pela má execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

5.1. PREÇO: Pela execução dos serviços objeto deste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta, mediante medições mensais.

5.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviço, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

5.2.1. Entre os dias 01 e 05 de cada mês, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos a medição dos serviços executados até o último dia do mês anterior, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

5.2.2. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via da CONTRATANTE.

5.2.3. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, pela execução da obra deste contrato.

5.2.4. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 desta cláusula, a CONTRATANTE não efetuará a medição, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de



pagamento até a regularização do contrato pela CONTRATADA.

5.2.5. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

5.2.6. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, a mesma será paga pela Administração até o 10º (décimo) dia do mês da sua protocolização, considerando-se este dia como sendo o dia do vencimento da obrigação.

5.2.7. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.2.8. Constatando-se serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização da CONTRATANTE, esta poderá glosar os seus valores, descontando os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.

5.3. VALOR DO CONTRATO: Estima-se o valor total deste contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.4. DO REAJUSTAMENTO: Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados 01 (um) ano após a data de abertura da licitação.

5.4.1. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos preços contratuais será de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega das propostas. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

5.4.2. Quando houver o reajuste, dentro dos prazos previstos acima, os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicados na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 para serviços objeto da presente licitação, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [ (I_i - I_o) / I_o ] \times V , \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I<sub>i</sub> = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior ao da medição dos serviços;

I<sub>o</sub> = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

5.4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

5.4.4. Os pagamentos decorrentes de reajustamentos, não dependerão de Termo Aditivo.

5.4.5. As faturas de reajustamento deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

5.4.6. As faturas de reajustamento de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

## **6. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

6.1. PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços é de 12 (doze) meses, contados da data da Primeira Ordem de Serviço, que será emitida pela CONTRATANTE.

6.2. PRORROGAÇÃO: Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

a) Calamidade pública;

- b) Acidente na obra que avarie temporariamente alguma parte executada, desde que provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.
- f) Outros casos previstos no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

6.2.1. No caso previsto da alínea “d” do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, e posterior decisão da CONTRATANTE.

6.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

7.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta de repasse federal, conforme Termo de Compromisso nº TC/PAC 0035/2014, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e/ou recursos do Tesouro Municipal, e/ou recursos do Tesouro do Estado de Goiás, consignados na dotação orçamentária nº 03.11.17.512.0611.1.011 – obras de construção do Sistema de Esgoto Sanitário; 4.4.90.51.00 – obras e instalação.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES**

9.1. DAS MULTAS: A multa contratual será calculada pela fórmula:

$$M = 0,02 \times ( V / P ), \text{ onde:}$$

M = Valor da multa em real;

V = Valor do contrato, em reais, reajustado e/ou atualizado monetariamente, se assim a lei o permitir;

P = Prazo de execução em dias.

9.1.1. Aplicável por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão das etapas parciais

ou término dos serviços referentes á obra.

9.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.3. A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

9.2. DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação da multa prevista no item 9.1 desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

9.2.2.1. Por 06 (seis) meses - quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação.

9.2.2.2. Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

9.2.2.3. Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeita Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 9.2.2, desta cláusula, a reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.3.1. A sanção aplicada conforme item 9.2.3 desta cláusula, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para defesa.

9.2.4. As sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 desta cláusula, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

9.2.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.2.4.2. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **10 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

10.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.10. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.3.1. Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Empresa, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO**

11.1 A CONTRATADA, até a data da expedição da Ordem de Serviço, deverá depositar na Tesouraria da CONTRATANTE, a título de caução inicial de garantia do contrato, em moeda corrente do país, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a importância de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, apresentando a Guia de Recolhimento.

11.2. Quando realizada em Carta de Fiança Bancária deverá obedecer o modelo fornecido pela CONTRATANTE, no processo licitatório, e com validade até o término do prazo contratual, acrescido de mais 90 (noventa) dias, quando se dará o recebimento definitivo da obra.

11.3. De cada pagamento efetuado à CONTRATADA, serão retidos na Tesouraria da CONTRATANTE 2% (dois por cento) para reforço da caução inicial, que poderá ser realizada nas mesmas modalidades previstas no item 11.1, desta cláusula. Caso a CONTRATADA prefira, a caução inicial do item 11.1 poderá ser feita no valor total de 3% (três por cento) do valor do contrato e, neste caso, não haverá necessidade de reforço.

11.4. A caução inicial e os respectivos reforços poderão ser levantados 90 (noventa) dias

consecutivos, após o recebimento provisório dos serviços pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução das obras contratadas, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, à execução se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

11.5. Em caso de rescisão por mútuo acordo, culpa da CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA, na forma do instrumento contratual, serão devolvidas a caução inicial e seus reforços, desde que não tenha trazido quaisquer prejuízos para a CONTRATANTE.

11.6. Em caso de rescisão de contrato que não se enquadre no item anterior, ou interrupção dos serviços por responsabilidade da CONTRATADA, a caução inicial e seus reforços não serão devolvidos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS GENERALIDADES**

12.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela CONTRATANTE com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA, deverá precaver-se contra risco, através de seguro especificado ou de outra forma que julgar de sua conveniência.

12.3. Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 Cláusula Nona deste contrato.

12.4. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

12.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o remanejamento, e/ou desapropriações, e/ou indenizações dos Municípios que forem atingidos pelas obras.

12.7. Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

12.8. É parte integrante do presente contrato:

12.8.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.8.3. - Edital de Concorrência Pública Nº. 003/2014.

12.8.4. - Projetos.

12.8.5. - Especificações.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

13.1. Elege-se o Foro desta Cidade de São Luís de Montes Belos, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís de Montes Belos, ..... de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: